



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DISPENSA
Nº 019/2024

PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 079/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de biodigestor, visando atender o instrumento de repasse Nº 41115555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná

INICIO DO CADASTRO DE PROPOSTA: 01/11/2024.

HORÁRIO: 08h00 (horário de Brasília).

TÉRMINO DO CADASTRO DE PROPOSTA: 11/11/2024.

HORÁRIO: 08h00 (horário de Brasília).

DISPUTA DE LANCES: Sim (X) Não ().

DATA E HORÁRIO: 11/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA: <https://blcompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

VALOR MÁXIMO: R\$ 24.067,00 (vinte e quatro mil e sessenta e sete reais).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- (X) Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- () Ampla concorrência.
- () Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- () Ampla concorrência com cota de participação.

TIPO:

- () Aquisição/Compras.
- (X) Aquisição/Compras com Prestação de Serviço.
- () Prestação de Serviço Contínuo.
- () Prestação de Serviço Não Contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5. DO CREDENCIAMENTO	6
6. DA FASE DE LANCES	6
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
8. DA CONSULTA AOS CADASTROS	8
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
11. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	14
12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	14
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO III – PROCURAÇÃO	37
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	38
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO	39
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	40
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021	41
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA	42
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sito à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, por intermédio da Agente de Contratações Patrícia Tomain Mesquita e Equipe de Apoio, designados pela portaria 095/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto/Lei Municipal nº 006, 008 e 009/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Início do cadastro de proposta: 01/11/2024 às 08h00.
- 1.2. Término do cadastro de proposta: 11/11/2024 às 08h00.
- 1.3. Plataforma: Sistema de Dispensa, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.5. Condições de participação: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- 1.6. Valor máximo: R\$ 24.067,00 (vinte e quatro mil e sessenta e sete reais).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta contratação, Contratação de empresa para fornecimento e instalação de biodigestor, visando atender o instrumento de repasse Nº 41115555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 24.067,00 (vinte e quatro mil e sessenta e sete reais).
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.
- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, antes do início da disputa.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da disputa.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta disputa, todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: <https://bll.org.br/>.
- 4.2. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.3. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 4.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 4.5. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).

- 4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.8. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:
- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 4.9. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta disputa.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, contato@bll.org.br.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. O licitante deverá observar a forma de cadastro da dispensa dentro da plataforma, neste caso a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 6.2. Em caso de cadastro ‘Sem disputa’, MODO DE DISPUTA FECHADO:**
- 6.2.1. A dispensa não terá a etapa de disputa de lances e o fornecedor com menor valor de proposta será o vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

6.3. Em caso de cadastro 'Com disputa' MODO DE DISPUTA ABERTO:

6.3.1. A partir do horário mencionado no preâmbulo do edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

6.3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste edital de dispensa eletrônica.

6.3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.3.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do máximo estabelecido pela Administração Municipal, deverá a empresa reduzir ao valor máximo, sob pena de não contratação caso não reduza.

7.3. Caso o vencedor não se manifeste para reduzir o preço igual ou inferior ao máximo estabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a mesma será desclassificada, sendo dada oportunidade a próxima classificada e assim sucessivamente até que se tenha uma proposta adequada ao valor estabelecido, ou caso não haja será a dispensa fracassada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance.

7.4.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta do item, devendo este, encaminhar no prazo de 02 (duas) horas úteis a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8. DA CONSULTA AOS CADASTROS

8.1. Encerrada a etapa de disputa, o(a) agente de contratação verificará se a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

(https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do vencedor.

9.2. Após a fase de julgamento, o vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO assinada e timbrada pela proponente, em formato digital, preferencialmente em “PDF” para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo indicado pelo(a) Agente de Contratação dentro da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do(a) Agente de Contratação, podendo vir ser prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 9.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

c) Declarações relativas à habilitação:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração de cumprimento das obrigações do objeto licitado. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de proposta em atendimento ao §1º do art. 63 da lei 14.133 de 2021. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.6. e 10.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Para as infrações previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

11. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Encerrado o procedimento, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 11.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 11.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 12.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 13.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ			
09.001.18.541.0010.3.013. - AQUISICAO E REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
446	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.20.606.0010.2.086. - MANUTENÇÃO DA DIVISAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
449	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
450	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 13.6. Para alterações dos contratos e preços, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 14.2. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.3. A presente não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 14.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 14.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 14.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 14.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 14.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 14.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROCURAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI
14.133 DE 2021;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Ivaté, 30 de outubro de 2024.

Karina Wentland Dias
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de biodigestor, visando atender o INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023 firmado entre a ITAIPU e o Município de Ivaté, Estado do Paraná.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal n.º 006/2024 de 31 de janeiro de 2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.2. INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná, contempla a aquisição do equipamento, essa Administração optou por arcar com os custos na forma de contrapartida para a instalação e treinamento devido atualmente não possuir no quadro de servidores, pessoal capacitado para tal função.
- 2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Administração utilizando do valor previamente definido pela ITAIPU para aquisição do equipamento, pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, contratações similares, assim como pesquisa em outros órgãos, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável.
- 2.4. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se a ao atendimento a cumprir ação do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná.
- 2.5. A necessidade da aquisição e instalação do biodigestor deriva da implementação dos objetivos definidos no INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, promovendo destinação final ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola municipal e sendo ferramenta agregada para aplicação de educação ambiental interdisciplinar para os alunos desta municipalidade. Ademais, o uso do biodigestor reduzirá o volume destes resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, corroborando para o aumento da vida útil destes locais e auxiliando no processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

sustentabilidade ambiental do município, impactando positivamente no aumento de indicadores de saúde e saneamento público.

2.6.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.1. A contratação deverá observar em relação dos itens solicitados.
- 3.1.2. A entrega de será de forma única.
- 3.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.1.4. O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.1.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola Municipal Professor Walter Bergman, situado na Avenida Minas Gerais, n.º 1856, Centro, CEP 87.525-000, Ivaté/Pr.
- 3.1.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.1.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.1.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas
- 3.1.10. O equipamento deverá ser instalado por equipe técnica treinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do equipamento;
- 3.1.11. O treinamento deverá ser oferecido a todos os servidores que utilizaram do equipamento.
- 3.1.12. A contratada deverá realizar vistoria no local, para indicação de necessidade de adequação do local a ser instalado o equipamento, as adequações correção da conta da Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Os quantitativos foram estipulados conforme INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, sendo a primeira contratação deste gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

- 5.1. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o objeto em questão e estudos realizados, afim de balizar as características e valores.
- 5.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 24.067,43 (vinte e quatro mil sessenta e sete reais e quarenta e centavos) inferior ao valor definido no Decreto Federal n.º 11.871/2023 em relação ao inciso II do art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

6. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.067,43 (vinte e quatro mil sessenta e sete reais e quarenta e centavos) conforme custos unitários apostos na em anexo. O valor de R\$ 14.967,43 (quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários apostos em anexo, oriundo do INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4111555/2023, e o valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a título de contrapartida por parte do Município de Ivaté/Pr.
- 6.2. Para pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 006/2024;
- 6.3. Visando atender o art. 5º do Decreto Municipal n.º 006/2024, foi realizada pesquisa de editais de licitação ou contratações similares feitas pela administração pública através do banco de preços, onde se localizaram dois editais de licitação similares aos itens objeto deste termo de referência. Conforme em anexo, foram utilizados editais de contratação do Município de Saudades do Iguçu e Entre Rios do Oeste.

FORNECEDOR	PEDIDO ENVIADO EM	RESPONDIDO EM	SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA	10/05/2024	13/05/2024	
VIA VERDE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA,	10/05/2024		X
GAIATEC SISTEMAS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL	10/05/2024	13/05/2024	
AQUICULTURA GC LTDA	10/05/2024		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ITEM	GAIATEC	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA	MUNICIPIO DE SAUDADES DO IGUAÇU	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	MÉDIA DE PREÇOS
01 Biodigestor c/tanque gás: 2.500L, tanque biodigestor: 4.000L, p/resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais. Material: Lona de Polietileno c/ proteção UV, acompanhado fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); c/filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado em arquivo digital, c/garantia de no mínimo 12 meses, atendimento a norma ABNT NR ISSO 23590.	R\$ 13.584,70	R\$ 15.400,00	R\$ 15.385,00	R\$ 15.500,00	R\$ 14.967,43
Instalação, treinamento e mobilização de um Biodigestor c/tanque gás: 2.500L, tanque biodigestor: 4.000L, p/resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais. Material: Lona de Polietileno c/ proteção UV, acompanhado fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); c/filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado em arquivo digital, c/garantia de no mínimo 12 meses, atendimento a norma ABNT NR ISSO 23590.	R\$ 7.900,00	R\$ 10.300,00	R\$	R\$	R\$ 9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

6.4. Visando atender o art. 5º do Decreto Municipal n.º 006/2024, foi realizada pesquisa junto potenciais fornecedores conforme lista abaixo: Buscando realizar uma cesta de preços mais próxima ao mercado atual, a administração optou por utilizar os dois orçamentos ofertados, para obter a média juntando com os demais preços coletados no banco de preços, em especial no que tange ao item instalação e treinamento do equipamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Solução com a presente contratação visa comprimir uma das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, e com a instalação do biodigestor no Colégio visa também promover a conscientização ambiental entre os alunos estabelecendo práticas sustentáveis e disseminado conhecimento sobre a importância da preservação do meio ambiente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A entrega será realizada em uma única etapa, abrangendo tanto o equipamento quanto seus acessórios e treinamento. Dessa forma, não será possível realizar o parcelamento da entrega.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente contratação de um biodigestor visa não apenas atender a uma necessidade iminente da gestão ambiental, mas também fortalecer o compromisso da instituição com a sustentabilidade. Essa iniciativa proporcionará benefícios ambientais, educacionais e econômicos para a comunidade escolar, e, por conseguinte, para o município como um todo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. É cediço informar, que a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei n.º 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

12. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

- 12.1. Esta é a primeira vez que este tipo de objeto é adquirido por esta municipalidade.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. A aquisição de um biodigestor pode ter vários impactos ambientais positivos, mas é importante considerar cuidadosamente o contexto de sua implementação.
- 13.2. **Tratamento de resíduos orgânicos:** IMPACTO POSITIVO: Biodigestores são eficazes na decomposição de resíduos orgânicos, como restos de alimentos e dejetos animais. Isso reduz a quantidade de resíduos que vão para aterros sanitários, minimizando a produção de gases de efeito estufa associados à decomposição anaeróbica desses materiais. O tratamento adequado dos resíduos orgânicos pode contribuir para a redução do impacto ambiental associado à gestão de resíduos.
- 13.3. **Geração de biogás e energia renovável:** IMPACTO POSITIVO: Biodigestores produzem biogás como subproduto da decomposição anaeróbica. Esse biogás pode ser utilizado como uma fonte de energia renovável para a geração de eletricidade ou calor. A utilização do biogás como substituto de combustíveis fósseis contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, promovendo a transição para fontes mais sustentáveis de energia.
- 13.4. **Nutrientes para agricultura:** IMPACTO POSITIVO: O material resultante da digestão anaeróbica, conhecido como digestato, é uma fonte rica em nutrientes. Quando aplicado adequadamente, o digestato pode ser utilizado como fertilizante orgânico, fornecendo nutrientes essenciais para o solo.
- 13.5. É crucial, no entanto, que a instalação e operação do biodigestor sejam feitas de maneira adequada para maximizar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos. Além disso, o monitoramento constante e a manutenção adequada são essenciais para garantir que o biodigestor funcione adequadamente ao longo do tempo.
- 13.6. Dessa forma a simples aquisição de um biodigestor não resulta em danos ambientais por si só; no entanto, é o seu uso inadequado ou falta de manutenção que pode ocasionar impactos negativos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

13.7. O disposto nos art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. A viabilidade do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é evidenciada por meio da economia substancial no custo de aquisição, pela eficiência resultante na redução dos custos administrativos dos processos licitatórios e pela notável efetividade alcançada. Adicionalmente, destaca-se que a presente contratação atende de maneira apropriada às demandas formuladas, proporcionando benefícios adequados, custos previstos compatíveis e estabelecendo uma perspectiva de economia significativa, ao mesmo tempo em que os riscos envolvidos são considerados gerenciáveis. Diante das informações no presente ETP, é possível concluir que a contratação em questão se configura como tecnicamente VIAVEL.

Ivaté, 14 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Contratação de empresa para fornecimento de biodigestor, visando atender o INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biodigestor (especificações mínimas) contendo: • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Para resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Acompanhado de um fogareiro de biogás; • Acompanhado de tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Contendo filtro de gás; • Com saída combinada de gás e fertilizante; • Com guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia de no mínimo 12 meses. .Atender a norma ABNT NR ISSO 23590	UNI	1	R\$ 14.967,43	R\$ 14.967,43
2	Instalação, treinamento e mobilização de um Biodigestor c/tanque gás: 2.500L, tanque biodigestor: 4.000L, p/resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais. Material: Lona de Polietileno c/ proteção UV, acompanhado fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); c/filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado em arquivo digital, c/garantia de no mínimo 12 meses, atendimento a norma ABNT NR ISSO 23590.	UNI	1	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 7.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 7.3. O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensado por ser tratar de contratação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme inciso I § 4º Art. 2 do Decreto Municipal n.º 006/2024, de 31 de janeiro de 2024.
- 7.4. A análise de riscos foi dispensada por ser tratar de contratação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme inciso I § 4º Art. 2 do Decreto Municipal n.º 006/2024, de 31 de janeiro de 2024
- 7.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 006/2024, de 31 de janeiro de 2024.
- 7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.
- 7.7. O procedimento licitatório será para ampla concorrência desde as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.666/93, sendo proporcionado o tratamento diferenciado as Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, das demais, consoante disposições constantes nos Art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.
- 7.8. O mesmo não será exclusivo para MEI/ME/EPP devido a administração não ter localizado no mercado no mínimo três empresas que se enquadrem como MEI/ME/EPP.
- 7.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal n.º 006/2024, de 31 de janeiro de 2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 24.067,43 (vinte e quatro mil sessenta e sete reais e quarenta e centavos) conforme custos unitários apostos na em anexo. O valor de R\$ 14.967,43 (quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários apostos em anexo, oriundo do INSTRUMENTO DE REPASSE N.º 4111555/2023, e o valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a título de contrapartida por parte do Município de Ivaté/PR, inferior ao valor definido no Decreto Federal n.º 11.871/2023 em relação ao inciso II do art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.
- 8.3. INSTRUMENTO DE REPASSE N.º 4111555/2023- 1º LOTE, firmado entre a ITAIPU e o Município de Ivaté, Estado do Paraná, contempla a aquisição do equipamento. 4111555/2023- 1º LOTE
- 8.4. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Administração utilizando do valor pré-definido pela ITAIPU para aquisição do equipamento, pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

similares, assim como pesquisa em outros órgãos, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável.

8.5. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se a ao atendimento a cumprir ação do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, firmado entre a ITAIPI e o Município de Ivaté, Estado do Paraná.

8.6. A necessidade da aquisição e instalação do biodigestor deriva da implementação dos objetivos definidos no INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023, promovendo destinação final ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola municipal e sendo ferramenta agregada para aplicação de educação ambiental interdisciplinar para os alunos desta municipalidade. Ademais, o uso do biodigestor reduzirá o volume destes resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, corroborando para o aumento da vida útil destes locais e auxiliando no processo de sustentabilidade ambiental do município, impactando positivamente no aumento de indicadores de saúde e saneamento público.

8.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

9.1. O objeto da contratação solucionará, objetivos definidos no INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4111555/2023- 1º LOTE.

9.2. No presente caso, a contratação exigirá, manutenção e assistência técnica.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar em relação dos itens solicitados.

10.2. A entrega de será de forma única.

10.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

11.1. O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

11.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola Municipal Professor Walter Bergman, situado na Avenida Minas Gerais, n.º 1856, Centro, CEP 87.525-000, Ivaté/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 11.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 11.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 11.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.15. A empresa vencedora deverá fornecer todos os documentos necessários para posterior solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), conforme Resolução SEDEST n.º 08/23/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Fiscalização

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1);

12.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1);

12.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1);

12.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

12.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

Fiscalização Administrativa

12.9. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1)

12.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1)

12.11. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1)

12.12. Gestor do Contrato

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

12.16. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria Municipal nº 096/2024, Art. 1).

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.10.1. o prazo de validade;
- 13.10.2. a data da emissão;
- 13.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.10.5. o valor a pagar; e
- 13.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.18. O pagamento será efetuado pela tesouraria municipal mediante a emissão depósito bancário em conta corrente em favor da proponente em até 30 (trinta) dias, após respectivo empenho da despesa e desde que cumpridas todas as exigências e aprovada pela fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

sendo o pagamento realizado após a devida autorização da Caixa Econômica Federa- CEF e a apresentação da Nota fiscal e demais documentos, através do sistema Bussola, utilizado pela ITAIPU.

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM** de correção monetária.

Forma de pagamento

13.20. O pagamento será realizado de forma única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

14.2. O fornecimento do objeto será única.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Qualificação Econômico-Financeira: Não será exigida por se tratar de contratação de valor dentro do inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de se tratar de uma contratação de serviço comum, sem grandes complexidades.

Qualificação Técnica

- 14.19. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de 01(um) ano “e/ou” na prestação de serviços similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 14.20. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 14.21. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;
- 14.22. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 14.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.24. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.
- 14.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 14.26. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.27. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.967,43 (quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.
- 15.2. Para pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 006/2024;
- 15.3. Visando atender o art. 5º do Decreto Municipal n.º 006/2024, foi realizada pesquisa de editais de licitação ou contratações similares feitas pela administração pública através do banco de preços, onde se localizaram dois editais de licitação similares aos itens objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

deste termo de referência. Conforme em anexo, foram utilizados editais de contratação do Município de Saudades do Iguaçu e Entre Rios do Oeste.

15.4. Visando atender o art. 5º do Decreto Municipal n.º 006/2024, foi realizada pesquisa junto potenciais fornecedores conforme lista abaixo:

FORNECEDOR	PEDIDO ENVIADO EM	RESPONDIDO EM	SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA	10/05/2024	13/05/2024	
VIA VERDE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA,	10/05/2024		X
GAIATEC SISTEMAS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL	10/05/2024	13/05/2024	
AQUICULTURA GC LTDA	10/05/2024		X

ITEM	GAIATEC	BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA	MUNICIPIO DE SAUDADES DO IGUAÇU	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	MÉDIA DE PREÇOS
01 Biodigestor c/tanque gás: 2.500L, tanque biodigestor: 4.000L, p/resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais. Material: Lona de Polietileno c/ proteção UV, acompanhado fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); c/filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado em arquivo digital, c/garantia de no mínimo 12 meses, atendimento a norma ABNT NR ISSO 23590.	R\$ 13.584,70	R\$ 15.400,00	R\$ 15.385,00	R\$ 15.500,00	R\$ 14.967,43
Instalação, treinamento e mobilização de um Biodigestor c/tanque gás: 2.500L, tanque biodigestor: 4.000L, p/resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais. Material: Lona de Polietileno c/ proteção UV, acompanhado fogareiro de biogás, tubulação de gás	R\$ 7.900,00	R\$ 10.300,00	R\$	R\$	R\$ 9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); c/filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado em arquivo digital, c/garantia de no mínimo 12 meses, atendimento a norma ABNT NR ISSO 23590.					
---	--	--	--	--	--

15.5. Buscando realizar uma cesta de preços mais próxima ao mercado atual, a administração optou por utilizar os dois orçamentos ofertados, para obter a média juntando com os demais preços coletados no banco de preços, em especial no que tange ao item instalação e treinamento do equipamento.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade	9001	COORDENAÇÃO SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa	0010	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade e	3013	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da despesa	44.9052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ivaté, 14 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Nome e cargo do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.



(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa
....., CNPJ n°
....., com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não em 0003anos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
- 5) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

da empresa é o(a)
Sr.(a)....., Portador(a) do
RG sob nº e CPF nº
....., cuja função/cargo
é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de
preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **XXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG n.º xxx e inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx, e-mail: [xxx](#), telefone: (xx) xxx doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao edital de dispensa n.º 19/2024 e rege-se por todas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Dispensa e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa para fornecimento e instalação de biodigestor, visando atender o instrumento de repasse N.º 41115555/2023, firmado entre ITAIPU e Município de Ivaté, Estado do Paraná.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

*** Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xx,xx (xxx)**.

Os preços são fixos e irreatáveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ			
09.001.18.541.0010.3.013. - AQUISICAO E REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
446	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.20.606.0010.2.086. - MANUTENÇÃO DA DIVISAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
449	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
450	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste contrato, devendo ser substituídos no prazo igual ao de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A CONTRATADA deverá ofertar garantias, manutenções e assistências técnicas de acordo com o determinado no termo de referência do edital vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única e de acordo com o descrito em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola Municipal Professor Walter Bergman, situado na Avenida Minas Gerais, n.º 1856, Centro, CEP 87.525-000, Ivaté/PR;

O equipamento deverá ser instalado por equipe técnica treinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do equipamento;

O treinamento deverá ser oferecido a todos os servidores que utilizaram do equipamento;

A contratada deverá realizar vistoria no local, para indicação de necessidade de adequação do local a ser instalado o equipamento, as adequações e correção da conta da Administração Pública;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estarão dispostas no edital vinculado a este contrato, além das demais dispostas da Lei Federal nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) *Luiz Fernando Furlan Sossai* portador(a) do RG. 10.381.757-9 e inscrito(a) no CPF: 088.994.189-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.

A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) *Luiz Fernando Furlan Sossai* portador(a) do RG. 10.381.757-9 e inscrito(a) no CPF: 088.994.189-0, nos moldes da portaria nº 096/2024.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXX
RG.:
XXXX
RG.:

